Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Coordenadoria Administrativa de Finanças, Licitações e Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 013.00001249/2026-68

Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de subsídio complementar de vale-refeição.

DESPACHO AUTORIZADOR

Considerando os elementos que instruem os autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda doc. sei! (0099067091), o Estudo Técnico Preliminar doc. sei! (0116273500), a Pesquisa de Preços doc. sei! (0100679440) e (0100675951), e o Termo de Referência doc. sei! (0110770888), elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 67.608/2023 e demais normas aplicáveis.
Considerando as orientações constantes do **Parecer Referencial NLC nº 5/2026**, da Subprocuradoria Geral (Núcleo de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado), aplicável às contratações relativas à prestação de serviços contínuos, no qual se enquadra, fornecimento de subsídio complementar de vale-refeição.

DECIDO:

Autorização para abertura do certame

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Refeição aos servidores desta Pasta, observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Justificativa para a contratação

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da disponibilização do benefício de Vale-Refeição aos servidores, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais e a observância da legislação pertinente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar doc. sei! (0116273500).

Aprovação do Termo de Referência

Nos termos do inciso XXIII do artigo 6º e do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência doc. sei! (0110770888) juntado aos autos, por traduzir adequadamente as necessidades da Administração e conter os elementos necessários à realização do certame.

Enquadramento dos serviços

DECLARO que os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns e necessários à consecução das atividades administrativas da Secretaria, **não sendo classificados como bens ou serviços de luxo**, em observância ao disposto no § 1º do artigo 4º do Decreto Estadual nº

67.985/2023.

Condições de execução, pagamento, garantias e recebimento

Ficam aprovadas as condições de execução contratual, pagamento e recebimento previstas no Termo de Referência doc. sei! (0110770888) e na minuta contratual doc. sei! (0100725456).

O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e após o ateste da unidade gestora do contrato.

Quanto à garantia contratual, **fica dispensada sua exigência**, tendo em vista a natureza dos serviços, a ampla competitividade do mercado, a baixa complexidade operacional do objeto e a inexistência de riscos contratuais que justifiquem a imposição da medida, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento dos serviços observará os procedimentos de fiscalização e ateste previstos no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade da execução contratual.

Regime de prestação dos serviços

Fica definido o regime de execução por **empreitada por preço global**, e a remuneração está vinculada à efetiva prestação dos serviços e aos quantitativos efetivamente utilizados, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

A licitação será realizada na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento será o de **menor preço**, em conformidade com as regras estabelecidas no edital.

O modo de disputa será o **aberto**, por propiciar maior competitividade, transparência da disputa entre os licitantes, viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida da contratação.

Qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica previstas no edital são necessárias para assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a execução do objeto, constituem parcelas de maior relevância técnica do objeto, administração e gerenciamento de benefício de vale refeição por meio de sistema informatizado, de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de vale refeição aos servidores da Pasta.
Disponibilização de rede credenciada apta ao atendimento dos beneficiários.
Processamento e disponibilização tempestiva dos créditos.
Por essa razão, será exigida comprovação de aptidão mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado.

Qualificação econômico-financeira e tratamento da participação das empresas licitantes.

As exigências de qualificação econômico-financeira mostram-se necessárias para demonstrar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos decorrentes da execução contratual e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação vigente.
O tratamento favorecido às ME, EPP e equiparadas será conforme legislação vigente.
Considerando a natureza do objeto, o volume da contratação e a necessidade de assegurar a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação **não será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, aplicando-se, contudo, os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis.
A adoção dessa medida encontra fundamento no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº

123/2006, uma vez que a restrição do universo de participantes poderá comprometer a competitividade e a economicidade da contratação.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

DESIGNO como Pregoeira a servidora KELLY FABIANA GUERREIRO FERREIRA, tendo como membros da Equipe de Apoio os servidores, LUIS FERNANDO PAIXÃO DE MIRANDA e BRUNO LAURINDO DA PAZ, os quais atendem aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Os agentes designados, possuem capacitação compatível com as atribuições a serem desempenhadas doc sei! (0099392255) e (0116073571); não incorrem nas vedações previstas nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023; e não se enquadram nas hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou demais restrições previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

À Coordenadoria Administrativa, de Finanças, Licitações e Contratos para prosseguimento e providências cabíveis, visando à publicação do edital e realização do certame.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Diniz**, **Secretário Executivo**, em 07/08/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0116944496** e o código CRC **14666471**.